

EMENDA Nº. 01, MODIFICATIVA, AO PROJETO DE LEI Nº. 19, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

01 - Da Proposição:

Apresenta-se esta emenda ao Projeto de Lei nº. 19/2021, cujo objeto diz respeito à reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do Fundeb, visando modificar o § 3º do artigo 2º do Projeto, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

02-Do Contexto:

Art. 2º

.....

§ 3º Os membros dos conselhos previstos no **caput** e no § 1º deste artigo serão indicados da seguinte forma:

I - nos casos das representações de órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito nacional, estadual ou municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração a título oneroso.

03 - Da Justificativa:

Apresento a referida Emenda tendo em vista necessidade de adequar a redação do § 3º do artigo 2º do projeto ao disposto no § 2º da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, não havendo justificativa para distinção da redação. Aliás, os demais dispositivos do projeto de Lei encontram semelhança de redação no texto da lei federal, sendo recomendável que também este dispositivo possua um texto equivalente.

Portanto, conto com o voto dos demais edis na aprovação da emenda.

Cláudio, 12 de abril de 2021.

Evandro da Ambulância
Vereador